



PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS DE CONSUMO

Porto Velho, 07 de Agosto de 2023

DESPACHO N.º 182/2023/DIGEAS/DA/SEMUSA

Processo: 00600-00023663/2023-29 - Licitação

Interessado: DMAC/SEMUSA

De: DIGEAS/DA/SEMUSA

Para: SML

Senhor Diretor;

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar o processo **08.00069/2021**, que trata da contratação de prestação de serviços para as UPAS (**receptionistas**). O processo veio ao DIGEAS/DA com impugnações feitas por diversas empresas.

Em alguns pontos questionados, esclarecemos:

1. Qual grau de Insalubridade ? **VIDE ITEM 4.1.2.**
2. Intraornada? **VIDE ITEM 6.2.1.59.**
3. Modelo de Planilha de Composição de Custo? **VIDE ANEXO II.**
4. Modelo de Planilha de Composição de Custo Preencida? **VIDE ANEXO II-A**
5. Normativas a ser adotadas nas Planilhas de Custos? **INSTRUÇÕES NORMATIVAS N° 05/2017 e 07/20218.**
- 6.. Acompanhamentos dos Funcionários? **VIDE ITEM 6.2.1.25.**
7. Adicional Noturno ? **SIM, CONFORME PREVISTO NA CLT, PARA AS RECEPCIONISTAS QUE ESTARÃO NO TURNO DAS 18H ÀS 06H.**
8. Qual CCT a ser utilizada ? **CCT 2023.**
9. Feriados Trabalhados? **VIDE ITEM 4.1.3 e 4.1.4.**

Assim, retornamos os autos, após realizadas algumas alterações, para prosseguimento com a máxima urgência, em tempo hábil.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lucas Adriane Maciel Santos
ESTAGIÁRIO DIGEAS/DA/SEMUSA

Paulo Izaías Viana Almeida
Gerente em Substituição DIGEAS/DA

ANTÔNIO FABRÍCIO P. DA COSTA
Diretor Departamento Administrativo

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 29/08/2023, 12:24:41



Assinado por **Antonio Fabricio Pinto Da Costa** - Diretor do Departamento Administrativo - Em: 08/08/2023, 11:11:05



Assinado por **Paulo Izaias Viana Almeida** - Assistente Administrativo - Em: 08/08/2023, 08:59:18



PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Porto Velho, 07 de Agosto de 2023

DESPACHO N.º 256/2023/DIGEAS/DA/SEMUSA

Processo: 00600-00023663/2023-29 - Licitação

Interessado: DMAC/SEMUSA

De: DIGEAS/DA/SEMUSA

Para: COJUSA

Prezado Senhor,

Vieram os autos nº **08.000869-00/2021**, com despacho SML, fls. 400. Atualmente digitalizado com nº **00600-00023663/2023-29, pç. 03, pg. 296**, informando pedido de esclarecimentos/impugnação apresentados por empresas interessadas.

Dentre eles, tais questionamentos na pç 03, pg. 265:

- 1. As Empresas poderão utilizar a desoneração de folha de pagamento na planilha de custos?**
- 2. As empresas poderão utilizar créditos de PIS/COFINS no intuito de diminuir os seus percentuais para diminuir seus tributos?**

Encaminhamos os autos para realização de análise, com o objetivo de prosseguir com este processo e obter uma resposta mais técnica sobre tais questionamentos.

Haja vista que, este departamento não possui expertise sobre o tema.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para mais informações.

Atenciosamente,

Lucas Adriane Maciel Santos
ESTAGIÁRIO

Paulo Izaías Viana Almeida
Gerente em substituição DIGEAS/DA/SEMUSA

ANTÔNIO FABRÍCIO P. DA COSTA
Diretor Departamento Administrativo



Assinado por **Antonio Fabricio Pinto Da Costa** - Diretor do Departamento Administrativo - Em: 08/08/2023, 11:10:27



Assinado por **Paulo Izaias Viana Almeida** - Assistente Administrativo - Em: 08/08/2023, 08:14:24



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PGM
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE- COJUSA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

DESPACHO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023/SML/PVH

Processo: 00600-00023663/2023-29-e

Interessado: DMAC/SEMUSA

De: COJUSA/SEMUSA

Para: DIGEAS/DA/SEMUSA

Prezado Diretor,

Em atenção ao despacho eDOC E75E576C, que versa sobre o pedido de esclarecimento suscitado pela empresa ILHA SERVICE (eDOC 52A17965Fl.296), segue resposta nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 1: As Empresas poderão utilizar a desoneração de folha de pagamento na planilha de custos?

Resposta: Sim, as empresas beneficiadas pela desoneração da folha poderão utilizar tal benesse na apresentação da planilha de custo e Formação de Preços, no caso do objeto da licitação for compatível com as atividades constantes do cadastro de atividades econômicas da empresa (contrato social e CNPJ). Onde deverão cotar os encargos previdenciários de acordo com os benefícios da citada lei.

O próprio TCU, já esclareceu tal questão em diversos julgados, em face de inúmeras representações feitas, a exemplo do decidido no voto condutor do Acórdão nº 1.097/2019 – Plenário de relatoria do Ministro Bruno Dantas, qual assevera, de forma inequívoca, que a participação de pessoa jurídica submetida ao regime de desoneração tributária estabelecido na Lei 12.546/2011 em licitação cujo objeto caracteriza atividade econômica distinta da atividade principal que vincula a empresa ao referido regime, não viola o princípio da isonomia entre os licitantes.

Assim, nas planilhas de custos de propostas cuja atividade a ser contratada em si não é desonerada, porém, a empresa possui em seu contrato social e cartão CNPJ, CNAE de atividade desonerada, para que esta empresa se valha do benefício da desoneração em seu custo, deverá comprovar que sua atividade preponderante é a atividade principal cujo CNAE é desonerado, e observados preceitos contidos no art. 9º e seus parágrafos da Lei 12.546/2011.

Avenida Campos Sales. nº2283-Centro
Porto Velho – RO - CEP: 76801-081
E-mail: juridicosemusapvh@gmail.com



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PGM
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE- COJUSA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

QUESTIONAMENTO 2: As empresas poderão utilizar créditos de PIS/COFINS no intuito de diminuir os seus percentuais para diminuir seus tributos?

Resposta: Sim, as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL), poderão utilizar tais créditos, para tanto deverá ser apresentado na Planilhas de Custos e Formação de Preços os percentuais médios das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores a apresentação da proposta, comprovada mediante Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

Porto Velho, 17 de agosto de 2023.

**Vinicius Rocha de
Almeida**

Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA



Assinado por **Vinicius Rocha De Almeida** - Coordenador jurídico - Em: 24/08/2023, 13:10:36